

RESOLUÇÃO Nº 153/2010

(Publicada no Diário Oficial de 16 e 17/10/2010)

Alterada pelas Resoluções nºs 185/10, 55/16, 035/2020 e 096/24.

Ver Resolução nº 096/24, que prorrogou por mais 11 (onze) meses, o prazo de fruição dos benefícios concedidos a está Resolução.

Habilita a BOMIX INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002 e alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia – DESENVOLVE, com base no § 7º do art. 3º do Regulamento, o projeto de ampliação da BOMIX INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., CNPJ nº 01.561.279/0001-45 e IE nº 45.535.530NO, instalada no município de Simões Filho, neste Estado, para produzir embalagens plásticas (baldes e bombonas) injetadas e sopradas, compostos termoplásticos (masterbatches), sendo-lhe concedidos os seguintes benefícios:

Nota: A redação atual do art. 1º foi dada pela Resolução nº 035, de 07/07/2020, DOE de 10/07/2020, efeitos a partir de 10/07/2020.

Redação originária, efeitos até 09/07/2020:

"Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia – DESENVOLVE, com base no § 7º do art. 3º do Regulamento, o projeto de ampliação da BOMIX INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., CNPJ nº 01.561.279/0001-45 e IE nº 45.535.530NO, instalada no município de Simões Filho, neste Estado, para produzir embalagens plásticas (baldes e bombonas) injetadas e sopradas, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:"

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes condições:

Nota: A redação atual do inciso "I" do art. 1º foi dada pela Resolução nº 185, de 05/11/10, DOE de 06 e 07/11/10, efeitos a partir de 06/11/10.

Redação original, efeitos até 05/11/10:

"I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes condições:

- a) nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação e;
- b) nas aquisições de masterbatch, de estabelecimentos onde sejam exercidas as atividades enquadradas na CNAE-Fiscal, sob os códigos 2029-1/00 (fabricação de outros produtos químicos orgânicos), para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da industrialização."

a) nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação;

b) nas aquisições de masterbatch, polipropileno e polietileno, de estabelecimentos onde sejam exercidas as atividades enquadradas na CNAE-Fiscal, sob os códigos 2029-1/00 (fabricação de outros produtos químicos orgânicos) e 2031-2/00 (fabricação de resinas termoplásticas), para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da industrialização, nos termos do item 4, alínea "a", inciso XI do art. 2º do Decreto nº 6.734/97 e;

c) nas aquisições internas de embalagens, com base na alínea "e", inciso III do art. 2º

do Decreto 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização.

Nota: A redação atual da alínea “c” do inciso I do art. 1º foi dada pela Resolução nº 55, de 12/07/16, DOE de 21/07/16, efeitos a partir de 21/07/16.

Redação anterior, efeitos de 06/11/10 a 20/07/16:

"c) nas entradas decorrentes de importação do exterior de copolímeros de polipropileno, NCM 3902.30.00, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes de sua industrialização, nos termos da alínea "p" do inciso IX do art. 2º do Decreto nº 6.734/97."

II - Diliação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de setembro de 2012.

Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 85% (oitenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 4º A empresa deverá assinar Contrato para Implantação de Indústria e Outras Avenças com o Estado da Bahia.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 05 de outubro de 2010.

8ª Reunião Extraordinária do Desenvolve.

JAMES SILVA SANTOS CORREIA
Presidente